



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 113/2024, DE 12 DE JUNHO DE 2024. ESTABELECE FERIADO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 24 DE JUNHO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 114/2024, DE 12 DE JUNHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 021, DE 12 DE JUNHO DE 2024 - DESIGNA SERVIDORES PARA FISCALIZAR O CONTRATO Nº 039/2024, RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023, DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADE MEIO DE GESTÃO, VISANDO A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/BA E SUAS SECRETARIAS.

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA - DO OBJETO CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS JURÍDICOS, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO, COM EVENTUAL PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO E/OU DO PREFEITO REFERENTES AO EXERCÍCIO DO SEU CARGO PÚBLICO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA (TCM) E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), PROCESSO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES, CAUTELARES, SUSTENTAÇÕES ORAIS E TODA E QUALQUER DEMANDA PERANTE AS CORTES DE CONTAS E EM PROCESSO ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO NO JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS OU EM PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS PERANTE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E/OU COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO BASEADO NO DECRETO LEI N.201/67.
- AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE - AUTORIZO À CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024, DEFLAGRADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS JURÍDICOS, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO, COM EVENTUAL PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO E/OU DO PREFEITO REFERENTES AO EXERCÍCIO DO SEU CARGO PÚBLICO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA (TCM) E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), PROCESSO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES, CAUTELARES, SUSTENTAÇÕES ORAIS E TODA E QUALQUER DEMANDA PERANTE AS CORTES DE CONTAS E EM PROCESSO ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO NO JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS OU EM PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS PERANTE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E/OU COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO BASEADO NO DECRETO LEI N.201/67, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.
- AVISO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024 - VISANDO À CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS JURÍDICOS, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO, COM EVENTUAL PROPOSITURA



E ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO E/OU DO PREFEITO REFERENTES AO EXERCÍCIO DO SEU CARGO PÚBLICO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA (TCM) E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), PROCESSO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES, CAUTELARES, SUSTENTAÇÕES ORAIS E TODA E QUALQUER DEMANDA PERANTE AS CORTES DE CONTAS E EM PROCESSO ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO NO JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS OU EM PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS PERANTE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E/OU COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO BASEADO NO DECRETO LEI N.201/67

- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 01/2024 - O PRESENTE DOCUMENTO CARACTERIZA A PRIMEIRA ETAPA DA FASE DE PLANEJAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO, COM EVENTUAL PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO E/OU DO PREFEITO REFERENTES AO EXERCÍCIO DO SEU CARGO PÚBLICO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA (TCM) E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), PROCESSO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES, CAUTELARES, SUSTENTAÇÕES ORAIS E TODA E QUALQUER DEMANDA PERANTE AS CORTES DE CONTAS E EM PROCESSO ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO NO JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS OU EM PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS.

EDITAIS

- AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA, PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA.





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 113/2024, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

*Estabelece feriado nas Repartições
Públicas Municipais no dia 24 de Junho
de 2024 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Exmº Senhor **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Municipal.

CONSIDERANDO a realização dos festejos juninos no âmbito do Município de Riacho de Santana – BA, em comemoração ao dia de São João

DECRETA:

Art. 1º Feriado municipal no dia 24 de Junho de 2024 (Segunda - Feira), em comemoração aos festejos de São João.

Parágrafo único – O teor deste Decreto não altera nenhum dispositivo referente ao Decreto municipal de nº 036 de 16 de Janeiro de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA,
Estado da Bahia, 12 de Junho de 2024.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.105.191/0001-60

DECRETO Nº 114/2024, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a Convocação da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Município de Riacho de Santana-BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Exmº Senhor **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e, na conformidade da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990,

CONSIDERANDO a 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde a qual consolida-se como etapa estadual da 4ª Conferência Nacional e Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, em consonância a decisão da Plenária do CMS-RS, em sua 5ª Reunião ordinária do ano de 2024, realizada em 29 de maio de 2024 e a publicação da Resolução de nº 04/2024, do Conselho Municipal de Saúde de Riacho de Santana - Bahia (CMS-RS) que convoca a **1ª Reunião Ampliada Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Município de Riacho de Santana - Bahia**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Município de Riacho de Santana-BA, a realizar-se no dia 20 de Junho de 2024, no horário das 08:00 às 12h e das 14h às 16h no Auditório Maria Amaral Gondim e como etapa preparatória para a conferência, serão realizadas, de forma presencial, atividades de pré-conferências, entre os dias 06 de maio e 14 de junho.

Art. 2º - O tema central da Conferência será **“Democracia, trabalho e educação na saúde para o desenvolvimento: gente que faz o SUS acontecer”**, e terá os seguintes eixos temáticos:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.105.191/0001-60

EIXO I: Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação na saúde;

EIXO II: Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil;

EIXO III: Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde.

Art. 3º - A Conferência será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º - Uma Comissão Organizadora será encarregada de todas as atividades relacionadas à sua realização. O CMS, por meio desta comissão, elaborará um Regimento Interno detalhado, contendo normas de organização e funcionamento, o qual será submetido à avaliação e aprovação no plenário da conferência pelos delegados eleitos durante as pré-conferências.

Art. 5º - Todas as despesas associadas à realização da conferência serão cobertas por recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA,
Estado da Bahia, 12 de Junho de 2024.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

PORTARIA Nº 021, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA FISCALIZAR O CONTRATO Nº 039/2024, RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023, DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo elencados, para, a partir desta data, desempenhar as atribuições referentes à fiscalização técnica e administrativa, nos moldes do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Contrato nº 039/2024, resultado da Pregão Eletrônico 033/2024, deflagrado do Processo Administrativo nº 165/2024, cujo objeto se refere à contratação de empresa para prestação de serviços especializados em atividade meio de gestão, visando a prestação continuada de serviços, em atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA e suas secretarias.

Secretaria Municipal de Administração: Jorge Humberto. Rodrigues de Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde: Denise Fernandes Barbosa Amorim

Secretaria Municipal de Assistência Social: Maria Nilza Fonseca de Almeida

Secretaria Municipal de Educação: Zoraide Ferreira de Souza Leão

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos: Vilton Gley Pereira Barbosa

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento: Adventino Guimarães Cardoso





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
Érica Ferreira Sena.

Secretaria Municipal de Cultura: Viviane Barbosa de Andrade

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
SANTANA DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 12 DE
JUNHO DE 2024.**

Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo
Secretária Municipal de Administração
Decreto n.º 44/2021





ESTADODABAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

Anexo I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 DO OBJETO

Contratação da pessoa jurídica para prestar serviços jurídicos, de consultoria e assessoria jurídica em Direito Público, com eventual propositura e acompanhamento de demandas de interesse do Município e/ou do prefeito referentes ao exercício do seu cargo público no Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM) e Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), processo de prestações de contas, denúncias, representações, cautelares, sustentações orais e toda e qualquer demanda perante as Cortes de Contas e em processo administrativo legislativo no julgamento das contas anuais ou em procedimentos investigativos perante o Poder Legislativo Municipal e/ou Comissões Especiais de inquérito baseado no decreto lei n.201/67.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PESSOA JURIDICA	QUANTIDADE	VALOR POR PARCELA	VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada em prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica em Direito Público com eventual propositura e acompanhamento de demandas de interesse do Município e/ou do prefeito referentes ao exercício do seu cargo público no Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM) e Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), processo de prestações de contas, denúncias, representações, cautelares, sustentações orais e toda e qualquer demanda perante as Cortes de Contas e em processo administrativo legislativo no julgamento das contas anuais ou em procedimentos investigativos perante o Poder Legislativo Municipal e/ou Comissões Especiais de inquérito baseado no decreto lei n.201/67	VAZ & LOMANTO ADVOCACIA E CONSULTORIA	01	R\$15.000,00	R\$120.000,00
VALOR GLOBAL: R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)					

1.1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 21 de 23 de fevereiro de 2023.

1.1.2 O prazo contratual será de 1 ano (um) ano prorrogável por igual período, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.3 Valor global de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 8 parcelas de R\$15.000,00 (quinze mil reais)

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

O Município de Riacho de Santana, na Bahia, enfrenta uma crescente demanda por serviços jurídicos especializados, especialmente no campo do Direito Público. A complexidade e o volume de processos que tramitam nos tribunais de contas e demais





E S T A D O D A B A H I A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-
BA.

órgãos judiciais e administrativos exigem uma assessoria jurídica contínua e qualificada para garantir a correta defesa dos interesses do município. Além disso, a administração municipal necessita de suporte jurídico para a gestão eficiente e transparente dos recursos públicos, bem como para o cumprimento das obrigações legais perante os órgãos de controle.

O objetivo da contratação é obter assessoria e consultoria jurídica especializada em Direito Público, com foco em acompanhar e propor demandas de interesse do município, assegurando a correta gestão dos processos administrativos e judiciais, e a defesa eficaz perante os tribunais de contas e outros órgãos competentes.

Os serviços a serem prestados incluem assessoria e consultoria jurídica em Direito Público, com a análise e emissão de pareceres jurídicos em matérias de interesse do município, e a orientação jurídica sobre procedimentos administrativos e cumprimento das normativas vigentes. Além disso, envolve a propositura de demandas e acompanhamento de processos, incluindo a propositura de ações judiciais e administrativas de interesse do município e o acompanhamento de processos em tramitação perante o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM), Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU). A representação do município em processos de prestações de contas, denúncias, representações, cautelares e sustentações orais perante as Cortes de Contas também é necessária.

Ademais, a gestão de processos administrativos legislativos será essencial, fornecendo assessoria jurídica em processos legislativos para apuração de denúncias perante a Câmara de Vereadores Municipal e assessorando e acompanhando Comissões Especiais de Inquérito com base no Decreto-Lei n. 201/67.

A contratação de um escritório de advocacia especializado em Direito Público é essencial para garantir a defesa eficiente dos interesses do município em processos complexos, assegurar a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis, evitando penalidades e sanções, melhorar a gestão administrativa, proporcionando segurança jurídica nas decisões e ações do município, e proporcionar suporte técnico-jurídico para a correta prestação de contas e gestão dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. **Alternativa:** Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos, consultoria e assessoria jurídica em Direito Público, com eventual propositura e acompanhamento de demandas de interesse do município e/ou do prefeito municipal, referente ao exercício de seu cargo público no Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM), Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU).

3.2. **Solução:** Opta-se pela contratação da **VAZ & LOMANTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, registrados na OAB/BA sob o número 4103/2018 e CNPJ nº 30.774.926-0001-03, que se encontra situada, na cidade de Salvador-BA, Alameda Salvador, nº 1.057, salas 1016-1017-1018

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação se dará por inexigibilidade por se tratar de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, de acordo os termos do art. 74, inciso III, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

4.2. Por não se tratar de objeto de natureza não contínua, o prazo do contrato será de 1 ano prorrogável por igual período;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-
BA.

- 4.3. O objeto não demanda vistoria prévia de local;
- 4.4. A empresa deve possuir experiência comprovada em assessoria e consultoria jurídica em Direito Público, com histórico de atuação junto a municípios e órgãos públicos;
- 4.5. A empresa deve demonstrar mediante certificação de aptidão, emitido por pessoa jurídica de direito privada ou pública, serviços prestados em outros municípios ou contextos semelhantes;
- 4.6. Os profissionais da empresa devem ser advogados com registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e especialização comprovadas mediante certificado, em áreas relacionadas ao Direito Público, como Direito Administrativo e Direito Constitucional;
- 4.7. A empresa deve ter experiência na propositura e acompanhamento de processos perante o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM), Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), mediante certificado de aptidão por órgão competente;
- 4.8. A empresa deve demonstrar competência na defesa de processos de prestações de contas, denúncias, representações, cautelares e sustentações orais perante as Cortes de Contas;
- 4.9. A empresa deve ser capaz de analisar e emitir pareceres jurídicos em matérias de interesse do município, oferecendo orientações claras e precisas para a administração municipal;
- 4.10. A empresa deve ter competência para orientar juridicamente sobre procedimentos administrativos e cumprimento das normativas vigentes;
- 4.11. A empresa deve apresentar uma proposta clara e transparente quanto aos honorários a serem cobrados pelo serviço, de acordo com os parâmetros legais e éticos da advocacia;
- 4.12. A empresa deve ter experiência em assessoria jurídica em processos legislativos, incluindo a apuração de denúncias perante a Câmara de Vereadores Municipal;
- 4.13. A empresa deve manter-se atualizada com as mudanças e novidades legislativas e jurisprudenciais que possam impactar o município;
- 4.14. A empresa deve ser capaz de assessorar e acompanhar Comissões Especiais de Inquérito baseadas no Decreto-Lei n. 201/67, garantindo a conformidade com os procedimentos legais;
- 4.15. A empresa deve demonstrar proatividade na identificação e solução de problemas jurídicos, propondo medidas preventivas e corretivas para evitar litígios e penalidades;
- 4.16. A empresa deve ter habilidade para comunicar-se de forma clara e eficaz com os gestores municipais, oferecendo suporte técnico-jurídico acessível e compreensível;
- 4.17. A empresa deve estar disponível para reuniões periódicas e emergenciais, garantindo um canal de comunicação aberto e eficiente com a administração municipal;
- 4.18. A empresa deve fornecer relatórios periódicos detalhados sobre o andamento dos processos e demandas sob sua responsabilidade;
- 4.19. A empresa deve garantir total transparência na prestação dos serviços, permitindo o acompanhamento pela administração municipal;
- 4.20. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 4.21. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 5.1 Os serviços contratados objeto desta inexigibilidade, deverá ser realizada pela empresa no local e horário pré-determinado em cláusula específica do contrato;





E S T A D O D A B A H I A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-
BA.

5.2 A contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação;

5.3 A contratada deverá responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à prestação de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei;

5.4 A contratada deverá zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

5.5 A contratada deverá comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação de documentação legalmente exigível ou quaisquer outros documentos que a CONTRATANTE, a seu critério, vier a solicitar;

5.6 A contratada deverá prestar todas as informações técnicas, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações;

5.7 As comunicações entre a Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6. DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).





E S T A D O D A B A H I A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-
BA.

6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.12. Na apresentação da nota fiscal para pagamento, a contratada deverá juntar as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A comprovação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, para fins de pagamento.

7.2. Do pagamento

7.2.1. A forma de remuneração da empresa contratada será a acordada no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

7.3. Do recebimento

7.3.1 O serviço, objeto deste instrumento, será realizado mediante condições específicas apresentadas no contrato.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, inciso III, alínea ‘f’, § 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade, nos moldes do inciso III, art. 74, da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, uma vez que se trata de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

8.2 Para fins do disposto no inciso III do caput do referido artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir, que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8.3 Nas contratações com fundamentos no inciso III do caput deste artigo, é vedado a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

8.4 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

8.4.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Seção da OAB/BA, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou

Habilitação Fiscal, social e trabalhista:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-
 BA.

- 8.4.2 A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.4.3 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.4 A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.4.5 A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.4.6 A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 8.4.7 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo no Anexo III.
- 8.4.8 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – Emitida pelo TCU;
- 8.4.9 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

- 8.4.10 Para fins da comprovação de que trata este subitem, o contratado deverá apresentar:
- 8.4.10.1 Plano de trabalho pormenorizado (proposta técnica);
- 8.4.10.2 Demonstração de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
- 8.4.10.3 Notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo;
- 8.4.10.4 Atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente acompanhados de no mínimo três contratos de prestação de serviços, celebrados entre a empresa e outros municípios ou instituições privadas, com valores compatíveis ao apresentado no plano de trabalho.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas referentes ao objeto deste termo, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.01 – Gabinete do Prefeito		
Projeto/Atividade	2015 – Gestão do Gabinete do Prefeito		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.35.0000 – Serviços de Consultoria		

Riacho de Santana, 21 de maio de 2024.

Pedro Antônio de Oliveira Alves
 Secretária Municipal de Finanças
 Decreto nº 43/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

GABINETE DO PREFEITO**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE**

Face ao constante nos autos, AUTORIZO à contratação direta por INEXIGIBILIDADE nº 005/2024, deflagrada do Processo Administrativo nº 017/2024, cujo objeto é a contratação da pessoa jurídica para prestar serviços jurídicos, de consultoria e assessoria jurídica em Direito Público, com eventual propositura e acompanhamento de demandas de interesse do Município e/ou do prefeito referentes ao exercício do seu cargo público no Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM) e Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), processo de prestações de contas, denúncias, representações, cautelares, sustentações orais e toda e qualquer demanda perante as Cortes de Contas e em processo administrativo legislativo no julgamento das contas anuais ou em procedimentos investigativos perante o Poder Legislativo Municipal e/ou Comissões Especiais de inquérito baseado no decreto lei n.201/67, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.01 – Gabinete do Prefeito		
Projeto/Atividade	2015 – Gestão do Gabinete do Prefeito		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.35.0000 – Serviços de Consultoria		

Para a autorização foi considerado o impacto orçamentário - financeiro do presente exercício, bem como a adequação orçamentária e financeira, conforme a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Riacho de Santana-BA, em 12 de junho de 2024.

Joao Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A**

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**AVISO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no parágrafo único do inciso VIII, do Art. 72, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e em concordância com o parecer da Procuradoria Jurídica, ratifica o procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação, com a pessoa jurídica VAZ & LOMANTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, registrado na OAB/BA sob o número 4103/2018 e CNPJ n. 30.774.926/0001-03, sediada na capital do Estado da Bahia, na Alameda Salvador, n.1057, salas 1016/1017/1018, visando à contratação da pessoa jurídica para prestar serviços jurídicos, de consultoria e assessoria jurídica em Direito Público, com eventual propositura e acompanhamento de demandas de interesse do Município e/ou do prefeito referentes ao exercício do seu cargo público no Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM) e Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), processo de prestações de contas, denúncias, representações, cautelares, sustentações orais e toda e qualquer demanda perante as Cortes de Contas e em processo administrativo legislativo no julgamento das contas anuais ou em procedimentos investigativos perante o Poder Legislativo Municipal e/ou Comissões Especiais de inquérito baseado no decreto lei n.201/67, pelo valor global no valor R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Riacho de Santana-BA, em 12 de junho de 2024.

Joao Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 01/2024

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento para prestação de serviços jurídicos com a contratação de empresa especializada em prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica em Direito Público, com eventual propositura e acompanhamento de demandas de interesse do Município e/ou do prefeito referentes ao exercício do seu cargo público no Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM) e Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), processo de prestações de contas, denúncias, representações, cautelares, sustentações orais e toda e qualquer demanda perante as Cortes de Contas e em processo administrativo legislativo no julgamento das contas anuais ou em procedimentos investigativos.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado empresa competente, prestadora de profundo conhecimento da matéria, para prestar o serviço adequado para o município, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Por se tratar de contratação de serviços técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, as características deste objeto encontram respaldo nos termos do art. 74, inciso III, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. ÁREA REQUISITANTE/SECRETARIA DEMANDANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Finanças	Pedro Antônio de Oliveira Alves

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Riacho de Santana, na Bahia, enfrenta uma crescente demanda por serviços jurídicos especializados, especialmente no campo do Direito Público. A complexidade e o volume de processos que tramitam nos tribunais de contas e demais órgãos judiciais e administrativos exigem uma assessoria jurídica contínua e qualificada para garantir a correta defesa dos interesses do município. Além disso, a administração municipal necessita de suporte jurídico para a gestão eficiente e transparente dos recursos públicos, bem como para o cumprimento das obrigações legais perante os órgãos de controle.

O objetivo da contratação é obter assessoria e consultoria jurídica especializada em Direito Público, com foco em acompanhar e propor demandas de interesse do município, assegurando a correta gestão dos processos administrativos e judiciais, e a defesa eficaz perante os tribunais de contas e outros órgãos competentes.

Os serviços a serem prestados incluem assessoria e consultoria jurídica em Direito Público, com a análise e emissão de pareceres jurídicos em matérias de interesse do município, e a orientação jurídica sobre procedimentos administrativos e cumprimento das normativas vigentes. Além disso, envolve a propositura de demandas e acompanhamento de processos, incluindo a propositura de ações judiciais e administrativas de interesse do município e o acompanhamento de processos em tramitação perante o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM), Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU). A representação do município em processos de prestações de contas, denúncias,





ESTADODABAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

representações, cautelares e sustentações orais perante as Cortes de Contas também é necessária.

Ademais, a gestão de processos administrativos legislativos será essencial, fornecendo assessoria jurídica em processos legislativos para apuração de denúncias perante a Câmara de Vereadores Municipal e assessorando e acompanhando Comissões Especiais de Inquérito com base no Decreto-Lei n. 201/67.

A contratação de um escritório de advocacia especializado em Direito Público é essencial para garantir a defesa eficiente dos interesses do município em processos complexos, assegurar a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis, evitando penalidades e sanções, melhorar a gestão administrativa, proporcionando segurança jurídica nas decisões e ações do município, e proporcionar suporte técnico-jurídico para a correta prestação de contas e gestão dos recursos públicos.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não estava prevista no plano anual de contratações. A contratação de um escritório de advocacia especializado, mesmo não estando prevista no plano de contratações anual, é uma medida necessária para atender às demandas jurídicas imprevistas e complexas que surgiram e surgirão ao longo do ano. Essa decisão visa garantir a defesa eficiente dos interesses do município, assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e manter a conformidade com as exigências legais e regulamentares.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação se dará por inexigibilidade por se tratar de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, de acordo os termos do art. 74, inciso III, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

5.2. Por não se tratar de objeto de natureza não contínua, o prazo do contrato será de 1 ano prorrogável por igual período;

5.3. O objeto não demanda vistoria prévia de local;

5.4. A empresa deve possuir experiência comprovada em assessoria e consultoria jurídica em Direito Público, com histórico de atuação junto a municípios e órgãos públicos;

5.5. A empresa deve demonstrar mediante certificação, serviços prestados em outros municípios ou contextos semelhantes;

5.6. Os profissionais da empresa devem ser advogados com registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e especialização comprovadas mediante certificado, em áreas relacionadas ao Direito Público, como Direito Administrativo e Direito Constitucional;

5.7. A empresa deve ter experiência na propositura e acompanhamento de processos perante o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM), Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU);

5.8. A empresa deve demonstrar competência na defesa de processos de prestações de contas, denúncias, representações, cautelares e sustentações orais perante as Cortes de Contas;

5.9. A empresa deve ser capaz de analisar e emitir pareceres jurídicos em matérias de interesse do município, oferecendo orientações claras e precisas para a administração municipal;

5.10. A empresa deve ter competência para orientar juridicamente sobre procedimentos administrativos e cumprimento das normativas vigentes;





ESTADODABAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

- 5.11. A empresa deve apresentar uma proposta clara e transparente quanto aos honorários a serem cobrados pelo serviço, de acordo com os parâmetros legais e éticos da advocacia;
- 5.12. A empresa deve ter experiência em assessoria jurídica em processos legislativos, incluindo a apuração de denúncias perante a Câmara de Vereadores Municipal;
- 5.13. A empresa deve manter-se atualizada com as mudanças e novidades legislativas e jurisprudenciais que possam impactar o município;
- 5.14. A empresa deve ser capaz de assessorar e acompanhar Comissões Especiais de Inquérito baseadas no Decreto-Lei n. 201/67, garantindo a conformidade com os procedimentos legais;
- 5.15. A empresa deve demonstrar proatividade na identificação e solução de problemas jurídicos, propondo medidas preventivas e corretivas para evitar litígios e penalidades;
- 5.16. A empresa deve ter habilidade para comunicar-se de forma clara e eficaz com os gestores municipais, oferecendo suporte técnico-jurídico acessível e compreensível;
- 5.17. A empresa deve estar disponível para reuniões periódicas e emergenciais, garantindo um canal de comunicação aberto e eficiente com a administração municipal;
- 5.18. A empresa deve fornecer relatórios periódicos detalhados sobre o andamento dos processos e demandas sob sua responsabilidade;
- 5.19. A empresa deve garantir total transparência na prestação dos serviços, permitindo o acompanhamento pela administração municipal;
- 5.20. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 5.21. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação é devida à única empresa especializada em prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica em Direito Público, com eventual propositura e acompanhamento de demandas de interesse do Município e/ou do prefeito referentes ao exercício do seu cargo público no Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM) e Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), e procedimentos adjacentes. É uma decisão estratégica, primeiramente, a complexidade da atuação exige conhecimento técnico e especializado, o que pode ser melhor atendido por uma única empresa que concentre essa expertise.

Além disso, a economia de escala proporcionada pela contratação de apenas uma empresa pode resultar em redução de custos administrativos e operacionais, garantindo maior eficiência no processo.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 O levantamento de mercado foi realizado tomando como base a complexidade da demanda, onde se teve orientação junto a consultores e advogados especializados em direito administrativo e público, que indicaram escritórios com experiência nessa área. Além disso foram realizadas buscas em sites de pesquisa objetivando ter conhecimento sobre escritórios especializados no objeto da demanda.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

7.2 Por meio de sites, a equipe optou pela empresa, abaixo discriminada, por apresentar o perfil que mais se aproximou do objeto da contratação. A escolha se deu em razão da especialidade e as experiências comprovadas da mesma.

7.2.1 VAZ & LOMANTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, registrados na OAB/BA sob o número 4103/2018 e CNPJ nº 30.774.926-0001-03, que se encontra situada, na cidade de Salvador-BA, Alameda Salvador, nº 1.057, salas 1016-1017-1018. Escritório com diversos profissionais capacitados na área, com certificados de Especialização e Pós Graduação exclusivos sobre os assuntos destinados ao objeto da contratação, como Direito Público e Direito Administrativo (Apresentados em anexo). Além disso, conta com diversos atestados de capacidade técnica emitidos por diversos Municípios, Associações Municipais E Federação Municipal, atestando a capacidade da empresa (Apresentados em anexo).

7.3 Quanto à pesquisa de preços, foi levado em consideração a últimas contratações, conforme se apresentam abaixo os contratos e notas fiscais em municípios circunvizinhos, comercializados pela futura contratada:

7.3.1 CONTRATAÇÕES JÁ REALIZADAS PELO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA:

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARAÚ É A EMPRESA VAZ & LOMANTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, EM CONSONÂNCIA COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2021 E A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAÚ, ESTADO DA BAHIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 13.848.973/0001-27, REPRESENTADO NESTE ATO PELO SEU PREFEITO O SR. MANASSÉS SANTOS SOUZA, BRASILEIRO, CASADO, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº. 3469403-03, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA E DO CPF/MF Nº. 357.771.335-68, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AV. BEIRA MAR, Nº 238-C - CENTRO, NESTA CIDADE DE MARAÚ, ESTADO DA BAHIA – CONTRATADA: VAZ & LOMANTO ADVOCACIA E CONSULTORIA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº.30.774.926/0001-03, COM ENDEREÇO NA ALAMEDA SALVADOR, 1057, SALVADOR SHOPPING BUSINESS, TORRE EUROPA, SALA 1017, BAIRRO CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BAHIA, CEP: 41.820-790, REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR. FERNANDO VAZ COSTA NETO, BRASILEIRO, MAIOR, CASADO, ADVOGADO INSCRITO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DA BAHIA, SOB O Nº. 25.027, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG SOB Nº. 08147208 03SSP-BA E DO CPF/MF Nº.803.160.185-20, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ENCONTRO DA ÁRVORES, 97, CASA 10, JARDIM PLAKAFORD, SALVADOR, BAHIA, CEP: 41612-050 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO PELA CONTRATADA AO CONTRATANTE, COM EVENTUAL PROPOSITURA DE AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO E/OU DE SEU PREFEITO REFERENTES AO EXERCÍCIO DO SEU CARGO PÚBLICO E ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, NAS ESFERAS DA JUSTIÇA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

FEDERAL, DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA, ALÉM DAQUELAS QUE EVENTUALMENTE TRAMITEM PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – VALOR DE R\$ 15.000,00(QUINZE MIL REAIS) MENSAL, PERFAZENDO UM VALOR DE R\$ 180.000,00(CENTO E OITENTA MIL REAIS) ANUAL, ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SEGUINTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, VIA DEPÓSITO NA CONTA CORRENTE Nº 12674-8, AGÊNCIA Nº 2971-8, BANCO DO BRASIL, DE TITULARIDADE DA CONTRATADA.

- EXTRATO DE CONTRATO Nº IL08-21 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL8-2021-1. CONTRATADO: VAZ & LOMANTO ADVOCACIA E CONSULTORIA CNPJ Nº: 30.774.926/0001-03. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE POSSA ATUAR EM AÇÕES JUDICIAIS PERANTE O TRF1, TCE, TCU, STJ, STF, TRT – 5ªR E EXTRAJUDICIAIS NO SENTIDO DE EMISSÃO DE PARECERES E CONSULTORIAS, P/ ATENDER A DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCURI/BA. VALOR GLOBAL DE R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS). PRAZO: 01/07/2021 A 30/06/2022 – EXTRATO DE CONTRATO – MODALIDADE DA LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE: Nº 002/2021 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO – CONTRATO: 020/2021 – CONTRATADO: VAZ ADVOCACIA E CONSULTORIA – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO PELA CONTRATADA AO CONTRATANTE, COM EVENTUAL PROPOSITURA DE AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO E/OU DE SUA PREFEITA REFERENTES AO EXERCÍCIO DO SEU CARGO PÚBLICO E ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO 2º (SEGUNDO) GRAU DE JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, NAS ESFERA DA JUSTIÇA FEDERAL DO TRIBUNAL DE CONTA DOS MUNICÍPIO DA BAHIA, ALÉM DAQUELAS QUE EVENTUALMENTE TRAMITEM PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – VALOR R\$156.000 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS) – VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 15 DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021 – DATA DA ASSINATURA: 15 DE JANEIRO DE 2021.
- CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA – CNPJ: 13.761.531/0001-49 – AV. OCEÂNICA, Nº 2.994, BAIRRO ABROLHOS 01, CEP 45.920-000 – NOVA VIÇOSA – ESTADO DA BAHIA – CONTRATADA: VAZ & LOMANTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CADASTRADA NO CNPJ SOB O Nº. 30.774.926/0001-03, SEDIADA NA ALAMEDA SALVADOR, Nº 1057, SALVADOR SHOPING BUSINESS, TORRE EUROPA, SALA 1017, CEP 41.820-790, CAMINHO DAS ÁRVORES, MUNICÍPIO DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA, NESTE ATO REPRESENTADA POR FERNANDO VAZ COSTA NETO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/BA Nº. 25.027, CADASTRADO NO CPF SOB O Nº. 803.160.185-20, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE Nº 0814720803 SSP/BA – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

DIREITO PÚBLICO PELA CONTRATADA AO CONTRATANTE, COM PROPOSITURA DE AÇÕES DE INTERESSE DO MUNICÍPIO E/OU ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS DESTES OU DO SEU PREFEITO NO ÂMBITO DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, NA ESFERA DA JUSTIÇA FEDERAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA E DO ESTADO E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS COM SEDE NA CAPITAL DO ESTADO – PRAZO: O PRESENTE CONTRATO TEM O PRAZO DE VIGÊNCIA DE 08 (OITO) MESES, A CONTAR DE SUA ASSINATURA, VIGORANDO DE 03 DE MAIO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021 – REGIME: EXECUÇÃO INDIRETA – VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE INSTRUMENTO É DE R\$ 112.000,00 (CENTO E DOZE MIL REAIS). O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM 08 (OITO) PARCELAS MENSIS E CONSECUTIVAS NO VALOR DE R\$14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS) CADA, SENDO O VENCIMENTO ATÉ O DIA 15 (QUINZE) DO MÊS SUBSEQUENTE AO SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO E A ÚLTIMA PARCELA APÓS A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS – BASE LEGAL: ART. 25, II, CC ART. 13, III DA LEI FEDERAL 8.666/93, ART. 1º DA LEI Nº 14.039/20 CC ART.3º-A DA LEI Nº 8.906/94(ESTATUTO DA OAB) - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 143/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 043/2021 – LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES – PREFEITA MUNICIPAL.

7.3.2 NOTAS FISCAIS:

- NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NOTA SALVADOR: número da nota: 00001001 - código de verificação: 43YK-MJNJ - PRESTADOR DE SERVIÇOS: VAZ & LOMANTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CADASTRADA NO CNPJ SOB O Nº. 30.774.926/0001-03 - TOMADOR DE SERVIÇOS: município de Marau – CNPJ: 13.848.973/0001-27 – R\$15.000,00 (quinze mil reais).
- NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NOTA SALVADOR: número da nota: 00001000 - código de verificação: BDND-XVCB - PRESTADOR DE SERVIÇOS: VAZ & LOMANTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CADASTRADA NO CNPJ SOB O Nº. 30.774.926/0001-03 - TOMADOR DE SERVIÇOS: município de Mucuri – CNPJ: 13.761.705/0001-73 – R\$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).
- NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NOTA SALVADOR: número da nota: 00001177 - código de verificação: KGYE-TBUP - PRESTADOR DE SERVIÇOS: VAZ & LOMANTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CADASTRADA NO CNPJ SOB O Nº. 30.774.926/0001-03 - TOMADOR DE SERVIÇOS: município de Nova Viçosa - CNPJ: 13.761.531/0001-49 – R\$14.000,00 (quatorze mil reais).

Em razão das correções inflacionárias, distância entre a cidade das futuras contratadas e a contratante, insumos, entre outros gastos pertinentes à realização do presente objeto, os valores estimados sugerem os seguintes:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FORMA DE PAGAMENTO	QUANTIDADE
Contratação de empresa especializada em prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica em Direito Público com eventual propositura e acompanhamento de demandas de interesse do Município e/ou do prefeito referentes ao exercício do seu cargo público no Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM) e Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), processo de prestações de contas, denúncias, representações, cautelares, sustentações orais e toda e qualquer demanda perante as Cortes de Contas e em processo administrativo legislativo no julgamento das contas anuais ou em procedimentos investigativos perante o Poder Legislativo Municipal e/ou Comissões Especiais de inquérito baseado no decreto lei n.201/67	Valor global de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 8 parcelas de R\$15.000,00 (quinze mil reais)	01

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. **Alternativa:** Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos, consultoria e assessoria jurídica em Direito Público, com eventual propositura e acompanhamento de demandas de interesse do município e/ou do prefeito municipal, referente ao exercício de seu cargo público no Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM), Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU).

9.2. **Solução:** opta-se pela contratação da VAZ & LOMANTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, registrados na OAB/BA sob o número 4103/2018 e CNPJ nº 30.774.926-0001-03, que se encontra situada, na cidade de Salvador-BA, Alameda Salvador, nº 1.057, salas 1016-1017-1018.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica ao objeto em questão uma vez que não se trata de algo de caráter divisível e competitivo, portanto, não é técnica e economicamente viável.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de um escritório de advocacia especializado em Direito Público para o Município de Riacho de Santana visa garantir a defesa eficiente dos interesses do município em processos complexos perante tribunais de contas e em ações judiciais e administrativas. Além disso, busca assegurar a conformidade com normas e regulamentos, evitando penalidades legais e proporcionando segurança jurídica na gestão dos recursos públicos. A orientação jurídica qualificada ajudará a administração municipal a tomar decisões fundamentadas e seguras, além de emitir pareceres jurídicos para resolver questões complexas e prevenir litígios.

A contratação também busca garantir transparência e comunicação eficaz com os gestores municipais, fornecendo relatórios detalhados sobre as atividades e resultados alcançados. O apoio em processos legislativos e administrativos, incluindo a assessoria à Câmara de Vereadores e o acompanhamento de comissões especiais de inquérito, é essencial para assegurar a conformidade com as normas legais e proporcionar suporte jurídico adequado. Com esses resultados, o município





ESTADODABAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

espera melhorar sua gestão pública, proteger seus interesses jurídicos e financeiros, e assegurar uma administração mais eficiente e transparente, beneficiando toda a comunidade local.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1 Cabe à Secretaria Municipal de Finanças ou de Administração providenciar local adequado para alocar os funcionários da empresa em sala de reuniões e/ou de serviço específicas para o exercício efetivo da contratação quando necessário.

12.2 Em relação ao impacto na equipe da área demandante, informa-se que será designado servidor para atuar na fiscalização do contrato.

12.3 Não há necessidade de capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação deste objeto.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O Guia Nacional de Licitações Sustentáveis não aponta manifestações sobre as práticas e ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotadas na contratação do referido objeto desta futura contratação.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1 Justificativa da Viabilidade

A contratação de um escritório de advocacia especializado em Direito Público para Riacho de Santana é essencial devido à complexidade crescente dos processos jurídicos que o município enfrenta. Essa medida garantirá uma defesa eficaz, conformidade legal, gestão segura dos recursos públicos e prevenção de litígios, assegurando uma administração mais eficiente e transparente, beneficiando toda a comunidade local.

Riacho de Santana, 21 de maio de 2024.

Pedro Antônio de Oliveira Alves
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 43/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EDITAL DE
 CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES**

O setor de Compras e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, vem por meio deste, convocar as Pessoas Jurídicas interessadas para apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS referente ao objeto, abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia, para perfuração de Poços Artesianos no Município de Riacho de Santana/BA, nos termos da tabela abaixo.

LOTE ÚNICO					
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	P. UNIT.	P. TOTAL
1	2000	M	PERFURAÇÃO TUBULAR PROFUNDA COM DIÂMETRO 6" (SEIS POLEGADAS) OBEDECENDO AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, DIÂMETRO MÍNIMO DE 10" ATÉ A ROCHA E DIÂMETRO 6 NO HORIZONTE DA ROCHA.		
2	1650	M	CANO DE REVESTIMENTO COM PVC DN 150 MN E PN 125 MN		
3	1500	M	ENCAMISAMENTO PVC 125 MN E PN 80 MN		
4	30	UND	VEDAÇÃO SANITÁRIA- DEVERÁ SER CONSTRUÍDA UMA LAGE DE CONCRETO, TRAÇO 1;2;3, COM 1 (UM) METRO DE LADO, ENVOLVENDO O TUBO DE REVESTIMENTO, DE 0,30 DE ESPESURA COM RESSALTO MÍNIMO DE 0,15M ACIMA A SUPERFÍCIE DO TERRENO E DECLIVIDADE DE 2% DO CENTRO PARA A BORDA. SELO SANITÁRIO- VEDAÇÃO DO ESPAÇO ENTRE O SOLO E REVESTIMENTO COM CALDA DE CIMENTO ATÉ A ROCHA.		
5	216	HORAS	TESTE DE PRODUÇÃO DE VAZÃO MÍNIMA DE 12 (DOZE) HORAS.		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

VALOR TOTAL DOS ITENS:

R\$

Fica prorrogado o prazo para recebimento das cotações até o dia **17/06/2024**, a contar da publicação deste aviso de chamamento, podendo ser prorrogado, automaticamente, em caso de ausência de interessados até o prazo estipulado.

1. Os interessados deverão encaminhar a cotação assinada para o endereço eletrônico: riachocompras2023@hotmail.com
2. Segue anexo a este aviso o modelo de cotações do município (anexo I), para ser preenchido e encaminhado no e-mail indicado.

Riacho de Santana-BA, 12 de junho de 2024.

Hiataanderson Rodrigues Flores
Coordenador de Compras e Almoxarifado





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO I

COTAÇÃO DE PREÇOS**DE: SETOR DE COMPRAS**

FONE: (77) 3457-2121/2049

E-mail: **riachocompras2023@hotmail.com****PARA:**

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

CNPJ: _____

NOME RESPONSÁVEL: _____

E-MAIL: _____

CONTA BANCÁRIA: _____

Solicitamos a V. S.^a informar, com brevidade, cotação para a contratação de empresa especializada na área de engenharia, para perfuração de Poços Artesianos no Município de Riacho de Santana/BA, nos termos da tabela abaixo.

LOTE ÚNICO					
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	P. UNIT.	P. TOTAL
1	2000	M	PERFURAÇÃO TUBULAR PROFUNDA COM DIÂMETRO 6" (SEIS POLEGADAS) OBEDECENDO AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, DIÂMETRO MÍNIMO DE 10" ATÉ A ROCHA E DIÂMETRO 6 NO HORIZONTE DA ROCHA.		
2	1650	M	CANO DE REVESTIMENTO COM PVC DN 150 MN E PN 125 MN		
3	1500	M	ENCAMISAMENTO PVC 125 MN E PN 80 MN		
4	30	UND	VEDAÇÃO SANITÁRIA-DEVERÁ SER CONSTRUÍDA UMA LAGE DE CONCRETO, TRAÇO 1;2;3, COM 1 (UM) METRO DE LADO, ENVOLVENDO O TUBO DE REVESTIMENTO, DE 0,30 DE		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

			ESPESSURA COM RESSALTO MINIMO DE 0,15M ACIMA A SUPERFICIE DO TERRENO E DECLIVIDADE DE 2% DO CENTRO PARA A BORDA. SELO SANITÁRIO- VEDAÇÃO DO ESPAÇO ENTRE O SOLO E REVESTIMENTO COM CALDA DE CIMENTO ATÉ A ROCHA.		
5	216	HORAS	TESTE DE PRODUÇÃO DE VAZÃO MÍNIMA DE 12 (DOZE) HORAS.		
VALOR TOTAL DOS ITENS:					R\$

Validade da Proposta: Não inferior a 60(sessenta) dias.

Riacho de Santana, ___/___/2024.

Atenciosamente,

**SETOR DE COMPRAS DA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 RIACHO DE SANTANA**

CARIMBO E ASSINATURA DA
 EMPRESA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4D75-4F77-C7E1-BB87-9AEB> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4D75-4F77-C7E1-BB87-9AEB



Hash do Documento

9c81d9fa418d4a1198d662973a250d782d6a57b4f10cddcce43ac6381d685a0c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/06/2024 21:50 UTC-03:00